LEI Nº 2.973 DE 1º DE JULHO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A SOCIEDADE BENEFICENTE ESTRELA DO OESTE DE MINAS, COM OS OBJETIVOS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a celebrar o convênio entre o Município de Divinópolis e a Sociedade Beneficente Estrela do Oeste de Minas, objetivando a comunhão de esforços entre as partes, para possibilitar a continuidade da oferta de educação especial para os deficientes auditivos carentes.

Art.2º- As demais cláusulas e condições do convênio autorizado por este ato constam da íntegra de seu texto, cuja minuta acompanha a presente Lei e com ela se publica.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de1991.
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 086/91
Publicação: Jornal Participação
Edição: - 123
31 de agosto de 1.991
Divinópolis – Minas Gerais

CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A SOCIEDADE EDUCACIONAL ESTRELA DO PESTE DE MINAS, COM OS OBJETIVOS QUE ESPECIFICA.

Celebram entre si o presente Convênio o Município de Divinópolis, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis, e a Sociedade Educacional Estrela do Oeste de Minas, sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de assistência e promoção social, neste aro denominado denominada simplesmente, SOCIEDADE, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Élvio Heleno de Azevedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na conformidade das clausulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a comunhão de esforços entre as partes para possibilitar a continuidade do ensino aos deficientes auditivos carentes, proporcionando-lhes a educação especial, segundo o potencial de seu nível de absorção, para a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, com a capacitação progressiva dirigida ao possível aproveitamento no mercado de trabalho e o exercícios de tarefas de natureza profissional.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO

2.1.1.Repasse de recurso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio financeiro no valor mensal de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinados à consecução dos objetivos mencionados na cláusula primeira.

2.2 DA SOCIEDADE

2.2.1.Aplicar os recursos mencionados neste convênio exclusiva e rigorosamente na finalidade e com os objetivos especificados na cláusula primeira.

2.2.2.Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente ou quando solicitadas, relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

TERCEIRA – Do Prazo

O praza de duração do presente convênio, com o correspondente número de contribuições, é de 06 (seis) meses, referindo-se ao período de 1º (primeiro) de julho até 31 (trinta e um) de dezembro de 1991.

QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis preferencialmente a qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente convênio.

QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim conforme, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença da testemunhas que também assinam.

Divinópolis 28 de julho de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Élvio Heleno de Azevedo
Presidente da Sociedade

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Wiler Costa
Contador Geral da Prefeitura